

AUTÓGRAFO Nº 9, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 10/2021

AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO – PEDRINHO BOTARO – PSDB.

VISA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À PRÁTICA DA DANÇA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM O INTUITO DE GERAR BEM ESTAR À SAÚDE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS A POPULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Fica instituída como essenciais a prática de atividades voltadas à dança, orientadas por profissionais qualificados, com o intuito de gerar bem estar à saúde e a prevenção de doenças físicas e mentais a população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços dessa natureza que sejam públicos ou privados.
- **§ 1º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as escolas, academias e estúdios de dança, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.
- **§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades, obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 286/2021 LSM

